



**CONTRATO N  17.01.01/2023.05-20**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE AMONTADA, ATRAV S DA(O) INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNIC PIO DE AMONTADA**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Al pio dos Santos n  1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n  06.582.449/0001-91, atrav s do(a) **INSTITUTO DE PREVID NCIA SOCIAL DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n  10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **CARLOS ANDR  DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF n  806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.  05.135.166/0001-39, com sede na Av. Joaquim Lopes Pedroso, n  2650, Nova Russas/CE, CEP: 62.200-000, Telefone(s): (88) 99235-6277, E-mail: mercantilsaracatunda@hotmail.com, neste ato representada por **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, portador do CPF n.  654.033.983-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Preg o Eletr nico n  **17.01.01/2023.05/SRP**, Processo n  **17.01.01/2023.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n  10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

**CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licita o, na modalidade Preg o Eletr nico, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 e suas altera es posteriores, a Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002, Devidamente Homologado Pela Autoridade Competente do Munic pio de Amontada.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.2 O Presente contrato tem por objeto a **AQUISI O DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNIC PIO DE AMONTADA/CE**, conforme especifica es constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A **CONTRATANTE** pagar  ao( ) **CONTRATADO(A)** pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme anexo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

4.1 S o obriga es da Contratante:



- a) receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especifica es constantes do Edital e da proposta, para fins de aceita o e recebimento definitivo;
- c) comunicar   Contratada, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es da Contratada, atrav s de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento   Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados   execu o do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA ES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obriga es constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi es, conforme especifica es, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condi es oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposi o que for mais vantajosa   Administra o P blica
- c) substituir, reparar ou corrigir,  s suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar   Contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;
- e) manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, n o sendo admitida a subcontrata o do objeto licitat rio.
- g) O contratante designar  servidor p blico para exercer a fun o de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

#### **CL USULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 A vig ncia do contrato administrativo decorrente desta contrata o ter  vig ncia a partir da assinatura at  31 de dezembro do exerc cio financeiro do mesmo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de compra/serviço, no local indicado pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A entrega dos produtos será realizado de forma parcelada

7.4 O objeto do contrato será recebido em se tratando de compras e/ou serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da entrega ou do término da execução;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação ou após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº.1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**



12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

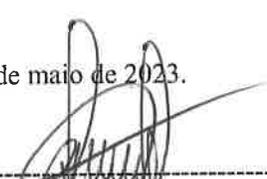
13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

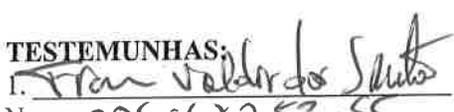
Amontada/CE, 05 de maio de 2023.

  
-----  
**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social  
**CONTRATANTE**

**AURIMAR BARBOSA FERNANDES:05135166000139**  
166000139  
Assinado de forma digital por  
AURIMAR BARBOSA  
FERNANDES:05135166000139  
Dados: 2023.05.09 11:38:16  
-03'00'

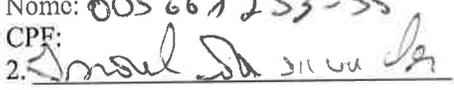
-----  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES -**  
**ME**  
CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES**  
CPF n.º 654.033.983-68  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: 005 667 253-55

CPF:

2. 

Nome:

CPF: 062.119.003-66



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17.01.01/2023.05-20.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>BLOCO 1 LIMPEZA</b>						
113	TOUCA EM NAPA: TOUCA COM ELÁSTICO PARA CABELO, COM LOGOMARCA, CONFECCIONADA EM NAPA NA COR ,CONFORME PEDIDO LAYOUT EM ANEXO. AMPLA DISPUTA	Unidades	TAGE	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 18,00</b>

  
-----  
**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
Social  
**CONTRATANTE**

**AURIMAR BARBOSA FERNANDES:05135166000139**  
66000139  
Assinado de forma digital por  
AURIMAR BARBOSA  
FERNANDES:05135166000139  
Dados: 2023.05.09 11:38:32 -03'00'

-----  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME**  
CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39  
**AURIMAR BARBOSA FERNANDES**  
CPF n.º 654.033.983-68  
**CONTRATADA**



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17.01.01/2023.05-20**

**A(O) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 17.01.01/2023.05/SRP:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA: 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000;**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro;**

**VALOR GLOBAL: R\$ 18,00;**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA;**

**CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.135.166/0001-39;**

**ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - CPF nº 806.001.233-91;**

**ASSINA PELA CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES, portador do CPF n.º 654.033.983-68.**

Amontada/CE, 09 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos André de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Social